



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL  
REGIME DE EXECUÇÃO - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

***RETIFICADO E REPUBLICADO***

**Edital de Concorrência Pública para a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos e coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis, produzidos no Município de Carazinho/RS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09 horas do dia 26 de Dezembro ~~30 de mês de Outubro~~ do ano de 2017** na sala de reuniões do Departamento de Habitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Flores da Cunha, número 1264, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº **407/2017**, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos e coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis, produzidos no Município de Carazinho/RS, no Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**1. DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos e coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis, produzidos no Município de Carazinho/RS, conforme Termo de Referência e Planilha de Custos em anexo.

**2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em (01) uma via impressa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CARAZINHO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2017**  
**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE CARAZINHO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2017**  
**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:**

**3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:**

**3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social**, emitida pelo Ministério da Fazenda;
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor**;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

### **3.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, sendo que esta pode ser expedida pelos sites do CSJT, TST e TRTs.

**Observação 1 :** Os documentos constantes dos itens **3.1.1**, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item **3.1.2 e 3.1.3**, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

A autenticação dos documentos, por parte do servidor da Prefeitura Municipal, deverá ser realizada até a abertura do certame. Somente será realizada a autenticação dos documentos, mediante a apresentação dos originais.

### **3.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível:**

Prova de qualificação econômico - financeira da empresa, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício social, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

**a.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC)**

**a.2) Índice de Liquidez Geral (ILG)**

**a.3) Índice de Solvência Geral (ISG)**

Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$LC = (AC / PC)$$

$$LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$$

$$SG = AT / (PC + PELP)$$

Onde:

AC Ativo Circulante

ARLP Ativo Realizável a Longo Prazo

PC Passivo Circulante

PELP Passivo Exigível a Longo Prazo

AT Ativo Total

Os índices utilizados para verificação da capacidade da licitante são:

$$LC \geq 1,00$$

LG ≥ 1,00

SG ≥ 1,00

**a.4)** No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação, assinado por contador habilitado.

**Observações:** Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados: por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou, por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

**b)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**c)** É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**d)** Licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) à Receita Federal do Brasil.

**Condições Gerais de participação:**

**a)** Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório. O representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração com poderes específicos para este fim, ou seja, para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A procuração e cópia do documento de identidade serão apresentadas fora dos Envelopes nº. 01 e 02 e juntadas aos autos do processo administrativo.

**b)** Se o representante for sócio administrador, administrador eleito ou diretor da sociedade empresária com poderes de representação deverá comprovar esta qualidade mediante a apresentação de documento hábil, que lhe será devolvido.

**c)** Somente será permitida a subcontratação nos limites prévia e expressamente autorizados pelo Município, sendo vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**d)** Não poderá participar desta licitação empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

**d.1)** que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, sendo considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

**d.2)** que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;

**d.3)** cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;

**d.4)** que se encontre em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

**d.5)** que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer esferas de governo.

**e)** São excluídas do certame as cooperativas, pois são impossibilitadas juridicamente de prestarem serviços a não associados, bem como de funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada, nos termos da Ação Civil Pública n.º 01082-2002-020-10-00-0 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília.

### **3.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto do CREA/RS na certidão de outro Estado.

**b)** Certidão de Registro do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS).

**c)** Termo de vistoria firmado pelo profissional técnico habilitado do Município, responsável pela fiscalização destes serviços, atestando que o representante da empresa tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento dos serviços, nos termos do artigo 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93. A vistoria deverá ser feita com acompanhamento do profissional técnico da Prefeitura Municipal, o qual atestará esta visita, que deverá ser realizada, **até 21 de Dezembro 25 de Outubro de 2017** devendo ser agendada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo telefone (54) 3331-2699 – Ramal da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas.

**d)** Comprovação da licitante, de possuir em seu quadro técnico profissional(is) vinculado(s) à mesma com formação em engenharia sanitária (engenheiro sanitário), engenharia ambiental (engenheiro ambiental) ou possuir formação na área de engenharia civil e/ou engenharia química devidamente reconhecida pelo CREA, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, para os emitidos a partir de 05/05/2005, em conformidade com a Instrução da Presidência do CREA/RS nº 077/2005, que comprove(em) possuir o(s) referido(s) profissional(is) experiência comprovada na área, objeto do presente Edital.

**d1)** A(s) comprovaçã(o)es do(s) profissional(is) deverá(o) ser feita(s) através da apresentação de cópias da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou Contrato.

**Observação 2 :** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

### **3.1.6 – QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL:**

**a)** Apresentação pela proponente do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR 09, LF 6514/77 – Ministério do trabalho e Emprego) e LTCAT (Laudo de Condições Ambientais do Trabalho – Lei nº 8.213/1991 – INSS – Instituto Nacional do Seguro Social).

### **3.1.7 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS REFERENTES AOS RECURSOS MATERIAIS E DIVERSOS:**

**a)** Declaração da empresa participante de que os condutores dos veículos que farão o serviço licitado atenderão ao disposto na Lei nº 9.503, de 23/09/1997, Artigos 143 e 144, do Código de Trânsito Brasileiro.

**b)** Declaração de disponibilidade de veículo reserva e recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto da presente licitação, sem interrupção dos serviços.

**c)** Declaração em nome da empresa licitante indicando o ano de fabricação dos veículos utilizados, sendo que os mesmos não poderão possuir mais do que 05 anos de fabricação, tal comprovação se dará através de documento de propriedade expedido pelo DETRAN

**d)** declaração em nome da empresa licitante de que os veículos estão disponíveis de imediato para serem utilizados na execução do objeto licitado.

**d)** Declaração da proponente que aceita integralmente as condições do presente Edital, Termo de Referência (**Anexo I**) e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.

**d.1)** As declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e qualificação (nome, nº do RG e nº do CPF) de quem subscreve os documentos apresentados.

**e)** Equipamentos – declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 30, § 6º da Lei nº 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação de acordo com o Termo de Referência anexo.

### **3.1.7 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**a)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**Modelo Anexo XII**).

**b)** Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou

empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.538-02 (**Modelo Anexo VII**).

### **3.2 - PARA AS MICROEMPRESAS:**

As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, **uma das opções abaixo especificadas:**

a) declaração, firmada por responsável e **contador ou técnico contábil**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (**Modelo Anexo VIII**), ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes

**Parágrafo único:** A não apresentação dos documentos especificados no subitens **não será motivo de inabilitação da licitante**, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pela disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

#### **Observações:**

- Se o proponente desejar participar da reunião de recebimento das propostas o mesmo deverá colocar dentro do envelope a Procuração, no caso do licitante estar representado por Procurador, ou cópia do contrato social, no caso do licitante estar representado por representante legal da empresa.
- As negativas que não contenham prazo expresso de validade deverão ter data e emissão não superior a **30 (trinta) dias** anteriores a data da apresentação da Documentação à esta Licitação.

## **4. DA PROPOSTA FINANCEIRA:**

### **4.1 O envelope n.º 02 deverá conter:**

a) Proposta financeira, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, rubricada em todas as páginas e assinada na

última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com materiais, mão de obra, **inclusive o detalhamento do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas – (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.)**.

b) Planilha de quantitativos e custos unitários.

c) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.

**Observação 1:** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data do certame.

**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**Observação 3:** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis, bem como com preços unitários **superestimados ou inexequíveis**.

## **5. DA SESSÃO E DO JULGAMENTO:**

**5.1** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o interesse público.

**5.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

**5.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**5.3.1** O disposto no item 5.3 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.3.2** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

**5.4** Após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes.

**5.5** A seguir, dará início a abertura dos envelopes de nº 01- DOCUMENTAÇÃO, momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes.

**5.6** Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento



oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivo e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior.

**5.7** Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se porém a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não.

**5.8** A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope nº 02 - PROPOSTA, ainda fechados, dos licitantes porventura não aceitos.

**5.9** Não havendo o credenciamento de todas as empresas presentes, serão apenas abertos os envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, abrindo-se os prazos de recurso conforme Art. 109, Inciso I, letra "a" e parágrafos do mesmo Artigo.

**5.10** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

**5.11** Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.

**5.12** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições de estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

**5.13** Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em Ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a Ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

**5.14** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

**6.1** Somente serão aceitas as propostas cujo preço total ofertados não excedam o valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o **BDI - Benefícios e Despesas Indiretas (deverá ser apresentado o detalhamento do BDI)**.

**6.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis, bem como com preços unitários **superestimados ou inexequíveis**.

**6.2.1** Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**6.2.2** Valor global orçado pelo Município é de **R\$ 1.013.895,12 1.024.088,52 (Um milhão, vinte e**

~~quatro mil, oitenta e oito reais, cinquenta e dois centavos)~~ **(Um milhão, treze mil, oitocentos e noventa e cinco reais, doze centavos)** pelo período de 12 (doze) meses, sendo considerado o valor de ~~R\$ 59.775,37~~ **59.459,05** (Cinquenta e nove mil, ~~setecentos e setenta e cinco reais, quatrocentos e cinquenta e nove reais, trinta e sete centavos e cinco centavos~~) mensais referente aos serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos e ~~R\$ 25.565,34~~ **25.032,21** (Vinte e cinco mil, ~~quinhentos e sessenta e cinco reais~~ **trinta e dois reais, trinta e quatro centavos e vinte e um centavos**) mensais pelos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis, conforme consta no Termo de Referência e Planilha de Custos em anexo; ou

**6.2.3** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.3** Os quantitativos e valores indicados na Planilha de Custos correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor objeto em licitação.

**6.4** Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, lavagem dos veículos, consumo de combustível, mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação.

**6.5** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da licitante.

**6.6** Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitações o direito de corrigi-los na forma seguinte:

I – O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

II – O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

**6.7** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

## **7. DOS RECURSOS:**

**7.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **8. DO PRAZOS:**

**8.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o

vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**8.2 A CONTRATADA** deverá apresentar comprovante da prestação de garantia ao Setor de Tesouraria do Município, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, e, então, deverá assinar o contrato. Após, irá assinar a Ordem de Serviço, iniciando assim, a execução do serviço objeto do certame.

**8.3** Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

**8.4** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 10.3), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**8.5** O prazo para execução do serviço é de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo o mesmo ser estendido até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **9. DAS PENALIDADES:**

**9.1** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**9.2** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

**9.3** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1** O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado conforme parcelas do cronograma físico-financeiro dos serviços apresentado pela empresa, desde que acompanhado do Boletim de Medição

emitido pela fiscalização referente à parcela dos serviços prestados, sendo realizado conforme Decreto Executivo no 011/2017, a contar da apresentação de Nota Fiscal do serviço executado, que será conferida e vistada pelo Gestor do Contrato, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, relativo aos valores que serão pagos.

**10.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS comprovando o regular registro de seus colaboradores.

**10.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA/IBGE** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**10.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **11. DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através do **Gestor do Contrato – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, juntamente com a **Comissão Especial, designada por Portaria**, pela Administração Municipal o qual a mesma anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências serem registradas.

**11.2** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**11.3** A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

#### **12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**12.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**12.2** O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do **IPCA/IBGE**, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

**12.3** O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

#### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes

dotações orçamentárias:

**08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**08.07 SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA**

**08.07.17 SANEAMENTO**

**08.07.17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO**

**08.07.17.512.0614 SANEAMENTO BÁSICO**

**08.07.17.512.0614.2311 SERVIÇOS DE COLETA DE RSU**

**32769/3.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**

**0001 LIVRE**

**08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**08.07 SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA**

**08.07.17 SANEAMENTO**

**08.07.17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO**

**08.07.17.512.0614 SANEAMENTO BÁSICO**

**08.07.17.512.0614.2312 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**

**32910/3.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**

**0001 LIVRE**

**14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**14.1** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

**15.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital.

**15.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**15.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em Ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666/93).

**15.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**15.6** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

**15.7** Qualquer impugnação sobre o presente certame deverá ser formulada por escrito e protocolada à Comissão Permanente de Licitações até 2 (dois) dias úteis que antecede a abertura dos envelopes. Não serão aceitas impugnação via e-mail e fax.

**15.8** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º 8.666/93, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

**15.9** Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site **[www.carazinho.rs.gov.br](http://www.carazinho.rs.gov.br)**. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

**15.10** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, serão prestadas aos interessados no horário das 8:15h às 11:45h e das 13:30h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Carazinho, no Departamento de Licitações, sito Avenida Flores da Cunha, n.º 1264, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e seus anexos, ou pelo telefone (54) 3331-2699 - Ramal 102, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**15.11.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

I – Termo de Referência;

II – Mapa de Coleta de RSU; Mapa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

III – Mapa da Coleta Containeirizada;

IV - Planilhas de Custos;

V - BDI

- VI - Minuta de Contrato;
- VII – Modelo de declaração de inexistência de irregularidade quanto ao trabalho do menor;
- VIII - Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;
- IX – Modelo de declaração de responsabilidade técnica;
- X – Modelo de Atestado Técnico;
- XI– Modelo de Proposta;
- XII – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo.

Carazinho, ~~25 de Setembro~~ 23 de Novembro de 2017.

---

**Milton Schmitz**  
**Prefeito Municipal**

Esta minuta de edital encontra-se examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Pública**  
**Setor de Arquitetura e Engenharia**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Coleta Domiciliar de Resíduos Sólidos Urbanos – Classe II**

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação de serviços de recolhimento, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, conforme a definição da NBR 10.004, resíduos domiciliares classe II, do Município de Carazinho, conforme especificações técnicas seguintes:

**Descrição:**

**1.1. Descrição da coleta:**

- Execução da coleta diária, de segunda a sábado, dos resíduos sólidos urbanos - Classe II, no perímetro urbano da cidade de Carazinho/RS, conforme estabelecido no ANEXO II deste Edital;
- Coleta semanal nos Distritos Industrias e nos Distritos de São Bento e Pinheiro Mercado de resíduos sólidos;
- Os resíduos recolhidos serão transportados até o Aterro Sanitário de Carazinho, que se encarregará da sua destinação final;
- Independente da frequência requerida, os serviços deverão ser executados em **todos** os imóveis residenciais e não residenciais da zona urbana do Município de Carazinho (sede e distritos) não atendidos pelo sistema de coleta conteneurizada. O mapa da coleta conteneurizada consta em ANEXO III;
- Serão também beneficiadas com o serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato;
- A **CONTRATADA** obriga-se a observar:
  - a) as normas constantes na Lei Federal 12.305/2010;
  - b) as normas do Código de Posturas do Município;
  - c) normas e regras que o Município vier a adotar por força do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
  - d) normas e resoluções emitidas pelos órgãos ambientais;
- **A CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar um programa de educação ambiental com vista à separação correta do lixo seco e orgânico, envolvendo as escolas e a comunidade.

**2. JUSTIFICATIVA:**

O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbano é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 podendo ser administrado de forma direta ou indireta pelo município observado o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos. A gestão municipal dos resíduos sólidos urbanos tem sido um grande desafio para os administradores públicos, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta desses serviços, associada à escassez de recursos: financeiros, humano, veículos e equipamentos. Sendo assim, a Municipalidade utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a prestação de serviços de Coleta Sólidos Urbanos, por meio de



processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 8.666/93, que regulamenta institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS**

**3.1.** A licitante vencedora deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e a manutenção da pintura em perfeito estado.

**3.2.** A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

**3.3.** Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

### **4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS**

#### **DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:**

**4.1.** A coleta dos resíduos deverá ser executada com caminhões dotados de equipamentos coletores compactadores de resíduos – coleta traseira - com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup> de resíduos compactados, sendo que a **CONTRATADA** deverá disponibilizar tantos quantos veículos forem necessários para a execução total do objeto contratual;

**4.2.** Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da **CONTRATADA** para informações e/ou reclamações;

**4.3.** Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos das caçambas, nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores;

**4.4.** O lixo recolhido pelos coletores **deverá ser depositado imediatamente nos veículos que realizam a coleta**, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor;

**4.5.** Os veículos utilizados para a coleta deverão possuir no máximo 5 anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada.

#### **DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.6.** O quadro de funcionários envolvidos será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes, da Lei e das normas de segurança e saúde;

**4.7.** A contratante não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários dos técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste objeto;

**4.8.** A fiscalização municipal terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 48h (quarenta e quatro horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade;

**4.9.** Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**4.10.** Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Termo de Referência deverão estar devidamente uniformizados e identificados;

**4.11.** Os funcionários da proponente vencedora deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

#### **FREQUÊNCIA E HORÁRIO:**

**4.12.** O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o perímetro urbano;

**4.13.** A fiscalização poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa;

**4.14.** A coleta de resíduos sólidos deverá ser executada de acordo com as três modalidades de frequência definidas a seguir, que serão adotadas conforme a região da cidade:

a) DIÁRIA: Os serviços serão executados diariamente, de segunda-feira a sábado;

b) ALTERNADA - PAR: Os serviços serão executados às segundas, quartas e sextas-feiras;

c) ALTERNADA - ÍMPAR: Os serviços serão executados às terças, quintas e sábados.

**4.15.** A coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

**4.16.** Haverá um turno de coleta, conforme a região da cidade, sendo que abaixo estão definidos os horários de trabalho:

a) DIURNO: O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 6:00h e o término no máximo até 12:00h;

**4.17.** Nos feriados oficiais, a coleta diurna deverá iniciar uma hora após o horário definido anteriormente, sendo admissível que também termine uma hora após;

**4.18.** A empresa **CONTRATADA** respeitará a logística das frequências e dos turnos de coleta, definido no Anexo II, separado por setores, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores;

**4.19.** A **CONTRATADA** deverá organizar seu trabalho de forma compatível com os horários de funcionamento do aterro sanitário.

#### **DA EXECUÇÃO DA COLETA:**

**4.20.** A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os garis deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor;

**4.21.** Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos circuitos planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a **conferir constância de horários de atendimento em cada domicílio** e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

**4.22.** Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares sólidos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes de até 100 litros;

**4.23.** A ocorrência de obras nas vias públicas, alterações temporárias no trânsito ou quaisquer outras razões que impossibilitem o acesso temporário de veículos coletores ensejará a imediata adoção de coleta a pé.

**4.24.** Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas;

**4.25.** A coleta deverá ser feitas também dos resíduos caídos e espalhados nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.

## **ESTRUTURA DE PESSOAL:**

**4.26.** A estrutura **mínima** de pessoal a ser mantida é de 01 (um) motorista e três (3) coletores para cada veículo.

**4.27.** Além da equipe mínima, a empresa deverá necessariamente ter a seguinte estrutura adicional de pessoal nas instalações que dispuser no Município de Carazinho:

- a) Funcionários necessários à cobertura de férias, faltas e outros afastamentos de integrantes da equipe;
- b) 01 supervisor (encarregado), que deverá ser o responsável pelas atividades de coleta;
- c) Demais funcionários que julgar necessários à manutenção da frota e a execução de atividades administrativas, podendo estas atividades serem terceirizadas, se assim for de conveniência da contratada.

## **METODOLOGIA DE TRABALHO:**

**4.28.** A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares serão realizados com a utilização de caminhões conforme especificado no item “equipamentos”;

**4.29.** A impossibilidade de atendimento aos serviços propostos neste Termo de Referência, em decorrência de quaisquer circunstâncias adversas, deverá ser comunicada à fiscalização da Prefeitura no momento da constatação da ocorrência. A fiscalização orientará a Contratada quanto à alternativa a ser seguida;

**4.30.** Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros;

**4.31.** O circuito deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal;

**4.32.** Nas vias de grande fluxo de veículos ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo o momento;

**4.33. Deverão ser recolhidos** todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta conforme definidos na NBR 10.004 resíduos classe II e atendendo as seguintes condições:

- a) Disposto no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- b) Dispostos nas lixeiras fechadas, nas lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- c) Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 litros;
- d) Resíduos soltos que tenham sido depositados em passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta;
- e) Resíduos sólidos domiciliares com forma ou volume que não permitam que os mesmos possam ser devidamente acondicionados.

**4.34.** Os detritos que eventualmente caiam dos seus sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, devem ser recolhidos imediatamente, não podendo permanecer na via pública;

**4.35.** Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga;

**4.36.** O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo;

**4.37.** Os resíduos domiciliares não pertencentes à classe II que estejam dispostos no local de coleta deverão ser deixados na mesma disposição deixada pelo morador, aplicando-se sobre o volume uma etiqueta autoadesiva em que conste a expressão “Este resíduo não pode ser recolhido pela coleta domiciliar”. Entre em contato com a Empresa – (Telefone da empresa)”;

**4.38.** Depois que o resíduo for mexido por algum funcionário da empresa, este passa a ser de responsabilidade da contratada;

**4.39.** Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas zonas de coleta, os operários deverão permanecer dentro da cabine dos mesmos, não sendo permitido o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias;

**4.40.** Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor será procedido o deslocamento do mesmo para o local de descarga, atualmente no Aterro Sanitário do Município de Carazinho, situado no distrito de São Bento acesso pela ERS - 070 - Km 06;

**4.41.** No período de deslocamento do veículo coletor até o local de descarga, os garis coletores não poderão permanecer agrupados na via pública.

#### **VEÍCULOS:**

**4.42.** Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura;

**4.43.** Para a execução dos serviços de coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares, pertinente a este Termo de Referência, a Contratada deverá dispor, no mínimo, de 3 (três) caminhões dotados de equipamentos coletores compactadores de resíduos – coleta traseira - com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup>de resíduos compactados;

a) A empresa assinará um Termo onde se compromete a disponibilizar um veículo extra, no **prazo máximo de seis horas**, em caso de ocorrências de qualquer tipo que deixem o veículo inoperante. As características deste veículo devem corresponder às do veículo substituído. O veículo poderá ser de frota própria, deslocado de outra cidade, ou locado de outra empresa;

**4.44.** Os veículos de coleta não poderão causar prejuízos à segurança e eficiência da coleta;

**4.45.** Os veículos utilizados deverão possuir no máximo 5 anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada;

**4.46.** Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela proponente para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação;

**4.47.** Deverá apresentar Declaração de disponibilidade dos veículos necessários para a execução dos serviços;

**4.48.** As marcas, os modelos e outras características dos veículos que realizarão os serviços ficam a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências do edital;

**4.49.** É obrigatório, a realização de limpeza dos veículos e equipamentos, sendo que a caçamba, dos que realizam o serviço de transporte de resíduos domiciliares, deve ser lavada com solução detergente;

**4.50.** Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações;

**4.51.** O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículos ou equipamentos que não seja adequado às exigências dos serviços;

**4.52.** Os veículos deverão ainda portar algum tipo de comunicação com a base que poderá ser rádio ou celular, capaz de atendimento imediato em casos de panes, acidentes e informações diversas;

**4.53.** Os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;

**4.54.** Os veículos deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação

dos serviços;

**4.55.** A empresa contratada deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização;

**4.56.** Os veículos deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

#### **MONITORAMENTO DO ROTEIRO ON-LINE:**

**4.57.** Ao receber a Ordem de Serviços os veículos utilizados deverão possuir um software de sistema de rastreamento e a localização dos mesmos, que permita visualizar em tempo real, através de qualquer computador, tablet ou smartphone, a sua localização. O sistema deverá fornecer o histórico de monitoramento com a posição do veículo em caso da busca, como também os pontos pelos quais o mesmo circulou no último período (horas, dias meses, e outros).

**4.58.** A CONTRATADA depois de instalado e testado os equipamentos, deverá instalar em servidor (até 3 usuários) disponibilizado pelo Município, o mesmo sistema que usa de forma que tanto o Município como a contratada tenham o mesmo dispositivo.

**4.59.** O monitoramento deverá ser instalado em toda.

#### **EQUIPAMENTOS:**

**4.60.** Os equipamentos deverão atender às seguintes especificações:

- a) Ter boca de carga com capacidade mínima de 1m<sup>3</sup>;
- b) Os equipamentos deverão ser estanques, de forma a evitar o vazamento de líquidos, devendo ter reservatório para armazenamento de líquidos com capacidade mínima de 100 litros;
- c) Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);
- d) Deverão ser pintadas, nas laterais e traseiras, faixas de advertência, com tinta fotoluminescente, com no mínimo 10 cm de espessura;
- e) Em cada uma das faces laterais dos equipamentos coletores compactadores deverá ser reservado um espaço de, no mínimo, 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), para colagem de adesivo com veiculação de campanhas institucionais da Prefeitura. Estes adesivos deverão ser fornecidos pela Contratada, com dimensões e arte definidas pela Administração, devendo ser substituídos sempre que se apresentarem desgastados ou apagados. Poderão ser solicitados modelos diferentes de adesivos, conforme os serviços nos quais os veículos serão utilizados;
- f) Nos equipamentos deverão ser adesivados em suas laterais, em local bem visível, o seguinte letreiro “A serviço da Prefeitura Municipal de Carazinho” e “Reclamações – (número de telefone da Contratada)”. As letras deverão ter altura e espessura conforme figura 01;
- g) Na cabine do veículo deverá ser instalada uma campainha com acionamento pela traseira do equipamento com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- h) Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio;
- i) Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados.
- j) Os equipamentos compactadores deverão ter suas características em conformidade com o que dispõe a Norma Regulamentadora - NR 12 - Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978;

k) Todos os veículos deverão portar no mínimo dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 - Cones para Sinalização Viária;

l) Todos os veículos deverão atender a NBR 12.980/1993 da ABNT estabelece como equipamentos de segurança para veículo coletor os seguintes itens:

- Jogo de cones para sinalização, bandeirolas e pisca-pisca acionado pela bateria do caminhão;
- Duas lanternas traseiras suplementares;
- Estribo traseiro de chapa xadrez, antiderrapante;
- Dispositivo traseiro para os coletores de resíduos sólidos se segurarem;
- Extintor de incêndio extra com capacidade de 10 kg;
- Botão que desligue o acionamento do equipamento de carga e descarga ao lado da tremonha de recebimento dos resíduos, em local de fácil acesso, nos dois lados;
- Buzina intermitente acionada quando engatada a marcha ré do veículo coletor; e

m) Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;

n) Os veículos deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros;

o) Todos os veículos deverão ser providos de garrafas térmicas com capacidade de 5L (cinco litros), com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora nº 24 da portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.

A identificação dos veículos e equipamentos de coleta deverá seguir as orientações referidas anteriormente, de acordo com os modelos apresentados a seguir:

Figura 01: Padrão de cores e textos para os equipamentos.



#### FERRAMENTAS:

**4.61.** Cada veículo em serviço deverá carregar **2 (duas) vassouras e 2 (duas) pás** para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço.

#### INSTALAÇÕES FÍSICAS:

**4.62.** A Contratada deverá dispor de instalações apropriadas no Município de Carazinho, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência. Estas instalações deverão conter no mínimo as seguintes áreas, de acordo com as determinações da NR 24 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho:

a) Garagem ou pátio de estacionamento que comporte a frota, não sendo permitido a permanência de veículos nas vias públicas;

b) Área para lavagem, borracharia e lubrificação dotada de caixa separadora de óleo e água e filtro anaeróbico para tratamento primário dos efluentes, podendo esta ser terceirizada, parcial ou totalmente, em estabelecimento que atenda as normas e especificações.

#### **UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:**

**4.63.** A empresa Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus coletores, motoristas, técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste objeto, os uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes e EPI's necessários;

**4.64.** Os equipamentos deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

**4.65.** A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da contratada;

**4.66.** Os uniformes deverão ser de cor clara e bem visíveis no amanhecer, e nas jaquetas e camisas deverá constar o nome da empresa e o letrero "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO".

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**5.1.** A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao **CONTRATANTE**, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

**5.2.** A **CONTRATADA** se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente;

**5.3.** A **CONTRATADA** deverá manter a fiscalização sempre atualizada quanto aos números dos celulares dos supervisores e motoristas, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução.

#### **6. DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de Comissão Especial designada por Portaria, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato;

**6.2.** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal;

**6.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal;

**6.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em co-responsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato;

**6.5.** A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

**6.6.** As reclamações entre a **CONTRATADA** e a fiscalização serão feitas mediante notificação protocolada;

**6.7.** A fiscalização terá acesso livre aos funcionários, às dependências, instalações e maquinário da **CONTRATADA**, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias;

**6.8.** O Gestor do contrato será o Secretário de **OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** e a fiscalização será realizada por uma Comissão designada por Portaria, previsão no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB- relatório síntese página 190.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO:**

**7.1.** Para a execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, a Contratada receberá mensalmente o valor que propuser na licitação.

**7.2.** O pagamento será mensal, subsequente à prestação do serviço, posterior ao Boletim de Medição e à apresentação da Nota Fiscal a combinar com o Agente de Planejamento e Orçamento;

**7.3.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS comprovando o regular registro de seus colaboradores.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

**8.1.** Após a assinatura do Contrato, a empresa terá o prazo 15 (quinze) dias para providenciar os equipamentos e instalações necessárias à execução dos serviços de coleta conforme definido neste Termo de Referência;

**8.2.** Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, será expedida a "Ordem de Início dos Serviços", onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

**8.3.** Este prazo não será prorrogado, e, em caso de haver constatação de que a empresa não dispõe de todos os itens exigidos no Termo de Referência, o Contrato será rescindido imediatamente;

**8.4.** Transcorridos 30 dias do início do contrato, a contratada deverá entregar mapa informativo que contemple rotas, freqüências e horários pertinentes a coleta convencional. Tal informativo deverá ser impresso e distribuído nas residências dos munícipes, na proporção de 01 por imóvel.

**8.5.** Os serviços de coleta de resíduos oscilarão conforme a demanda urbana e, em qualquer circunstância, serão executados na integralidade;

**8.6.** É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada;

**8.7.** Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá a administração assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando os equipamentos da Contratada, por conta da mesma.

Milton Schmitz  
Prefeito Municipal

Alexandre Moacir Capitânio  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Maria Martins da Silva Meyer  
Secretária de Planejamento,  
Urbanismo e Obras Públicas

Marli T. van Riel  
Eng.<sup>a</sup> Civil CREA/RS 174.607





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Pública-**  
**Setor de Arquitetura e Engenharia**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis – RSUDR**

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação de serviços de coleta de resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares **Recicláveis** do Município de Carazinho, conforme especificações técnicas seguintes:

**Descrição:**

**1.1 Descrição da coleta:**

**1.1.1** Compreende a execução dos serviços de recolhimento, transporte e descarga dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis (coleta seletiva) conforme a definição da NBR 10.004 (resíduos domiciliares classe II), com a utilização de veículos com carroceria aumentada descrito no item equipamentos.

**1.1.2** Não é permitida a coleta e transporte de resíduos orgânicos (restos de alimentos, restos vegetais oriundos de podas, madeiras, entre outros).

**1.1.3** Para fins deste Termo de Referência, entende-se por resíduos recicláveis todos os bens descartados passíveis de aproveitamento como matéria-prima na produção de outros bens, separados por seus geradores, tais como:

a) **METAIS:** latas de cerveja, refrigerante, óleo, salsicha, leite em pó, goiabada, ervilha, conservas, além de embalagens de marmitex (alumínio), sucata, panela, fios de cobre, aço inox, clips, peças metálicas de carro e outros do gênero;

b) **PAPÉIS:** Jornais, revistas, folhas de caderno, agendas, formulários de computador, caixas em geral, aparas de papel, fotocópias, envelopes, cartazes, cartolina e outros do gênero;

c) **PLÁSTICOS:** Garrafas plásticas de refrigerantes, desinfetantes, álcool, vinagre, material de limpeza e água, copinhos de café, potes de margarina, canos, tubos, sacos plásticos e outros do gênero;

d) **VIDROS:** Garrafas de vidro (cerveja, refrigerante, uísque, vinho e outros), potes de maionese, azeitona, leite de coco, pimenta, molhos, copos e outros do gênero.

**1.1.4** Os serviços serão contratados por equipe de coleta disponibilizada, sendo prevista uma equipe.

**1.1.5** A CONTRATADA obriga-se a observar:

a) as normas constantes na Lei Federal 12305/2010; b) as normas do Código de Posturas do

Município;

c) normas e regras que o Município vier a adotar por força do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Saneamento Básico; d) normas técnicas aplicáveis ao objeto, especialmente as emitidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; e) normas e resoluções emitidas pelos órgãos ambientais.

**2. JUSTIFICATIVA** O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbano é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 podendo ser administrado de forma direta ou indireta pelo município observado o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos. A gestão municipal dos resíduos sólidos urbanos tem sido um grande desafio para os administradores públicos, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta desses serviços, associada à escassez de recursos: financeiros, humano, veículos e equipamentos. Sendo assim, a Municipalidade utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a prestação de serviços de Coleta Sólidos Urbanos, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 8.666/93, que regulamenta institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS**

**3.1** A licitante vencedora deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e a manutenção da pintura em perfeito estado.

**3.2** A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

**3.3** Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

### **4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS**

#### **DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

**4.1.** Os serviços deverão ser executados em todos os imóveis residenciais e não residenciais da zona urbana do Município de Carazinho (sede e distritos), não atendidos pelo sistema de coleta seletiva conteneurizada. O mapa da primeira etapa da coleta conteneurizada consta no anexo III.

**4.2** Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos das caçambas, nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores;

**4.3** O lixo recolhido pelos coletores deverá ser depositado imediatamente nos veículos que realizam a coleta, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor;

**4.4** Os veículos utilizados para a coleta deverão possuir no máximo 05 anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada.

#### **DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.5** O quadro de funcionários envolvidos será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes, da Lei e das normas de segurança e saúde;

**4.6** A contratante não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários dos técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste projeto;

**4.7** A fiscalização municipal terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 48h (quarenta e quatro horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade;

**4.8** Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços.

**4.9** Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Termo de Referência deverão estar devidamente uniformizados e identificados;

**4.10** Os funcionários da proponente vencedora deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

### **FREQUÊNCIA E HORÁRIO**

**4.11** O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o perímetro urbano;

**4.12** A fiscalização dos serviços poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa;

**4.13** A coleta dos resíduos sólidos recicláveis deverá ser executada em qualquer condição climática. A CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe de segunda a sexta das 8 às 12 horas e das 13:30 às 17h30min e nos sábados das 8 h as 12 h.

**4.14** No anexo IV constam: a tabela 1 com o roteiro dos dias de coleta, por Bairro com seus respectivos turnos, bem como o mapa 01 com o zoneamento por bairros de abrangência, conforme tabela 01.

### **DA EXECUÇÃO DA COLETA**

**4.15** A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os garis deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor;

**4.16** Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos circuitos planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

**4.17** A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares recicláveis e inservíveis serão realizados com a utilização de caminhão basculante conforme especificado no item “equipamentos”.

**4.18** Os resíduos domiciliares não pertencentes à classe II ou não recicláveis que estejam dispostos no local de coleta deverão ser deixados na mesma disposição deixada pelo morador, aplicando-se sobre o volume uma etiqueta autoadesiva em que conste a expressão “Este resíduo não pode ser recolhido pela coleta seletiva. Entre em contato com a Empresa – (número do telefone)”.

**4.19** Os resíduos recicláveis deverão ser encaminhados para Unidades de Triagem do Aterro Municipal de Carazinho.

**4.20** Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares sólidos deposita-

dos nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes de até 100 litros;

**4.21** A ocorrência de obras nas vias públicas, alterações temporárias no trânsito ou quaisquer outras razões que impossibilitem o acesso temporário de veículos coletores ensejará a imediata adoção de coleta a pé.

**4.22** Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas;

**4.23** A coleta deverá ser feitas também dos resíduos caídos e espalhados nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.

### **ESTRUTURA DE PESSOAL**

**4.24** As equipes de coleta serão compostas por um (1) motorista e dois (2) coletores para cada veículo.

### **METODOLOGIA DE TRABALHO**

**4.25** A coleta e o transporte de resíduos serão realizados com a utilização de caminhões conforme especificado no item “equipamentos”;

**4.26** Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos circuitos planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos;

**4.27** A ocorrência de obras nas vias públicas, alterações temporárias no trânsito ou quaisquer outras razões que impossibilitem o acesso temporário de veículos de coleta ensejará a imediata adoção de coleta a pé;

**4.28** A impossibilidade de atendimento aos serviços propostos neste Termo de Referência, em decorrência de quaisquer circunstâncias adversas, deverá ser comunicada à fiscalização da Prefeitura no momento da constatação da ocorrência. A fiscalização orientará a Contratada quanto à alternativa a ser seguida;

**4.29** Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros;

**4.30** O circuito deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal;

**4.31** Nas vias de grande fluxo de veículos ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo o momento;

**4.32** Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos recicláveis que estejam dispostos para a coleta conforme definidos na NBR 10.004 resíduos classe II e atendendo as seguintes condições:

- a) Disposto no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- b) Dispostos nas lixeiras fechadas, nas lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- c) Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 litros;

- d) Resíduos soltos que tenham sido depositados em passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta;
- e) Resíduos sólidos domiciliares com forma ou volume que não permitam que os mesmos possam ser devidamente acondicionados.

**4.33** Os detritos que eventualmente caíam dos seus sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, devem ser recolhidos imediatamente, não podendo permanecer na via pública;

**4.34** Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, o mesmo deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os coletores façam o recolhimento manual até o veículo;

**4.35** Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga;

**4.36** O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo;

**4.37** Os resíduos domiciliares não pertencentes à classe II que estejam dispostos no local de coleta deverão ser deixados na mesma disposição deixada pelo morador, aplicando-se sobre o volume uma etiqueta autoadesiva em que conste a expressão "Este resíduo não pode ser recolhido pela coleta domiciliar". Entre em contato com a Empresa – (Telefone da empresa)";

**4.38** Depois que o resíduo for mexido por algum funcionário da empresa, este passa a ser de responsabilidade da contratada;

**4.39** Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas zonas de coleta, os operários deverão permanecer dentro da cabine dos mesmos, não sendo permitido o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias;

**4.40** Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor será procedido o deslocamento do mesmo para a CENTRAL DE TRIAGEM no Aterro Sanitário do Município de Carazinho, situado no distrito de São Bento acesso pela ERS - 070 - Km 06;

**4.41** No período de deslocamento do veículo coletor até o local de descarga, os garis coletores não poderão permanecer agrupados na via pública.

## **VEÍCULOS**

**4.42** Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura contendo a inscrição dos telefones da CONTRATADA para informações e/ou reclamações.

**4.43** Para a execução dos serviços de coleta seletiva, pertinentes a este Termo de Referência, a Contratada deverá dispor, para cada equipe, um veículo que trabalhará na operação diária dos serviços:

- a) Este deverá ter caçamba basculante com grade de proteção, com capacidade acima de 25m<sup>3</sup> (vinte e cinco), fechada em todos os lados (para impedir a perda de material durante o seu deslocamento);

- b) O carregamento poderá ser traseiro e/ou lateral, por portas, por onde se efetua a carga de resíduos sem que os mesmos sofram quaisquer ações de compactação mecânica.

**4.44** Os veículos utilizados deverão possuir no máximo 5 anos de fabricação, devendo ser apresen-

tado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada.

**4.45** Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela proponente para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

**4.46** Deverá apresentar Declaração de disponibilidade dos veículos necessários para a execução dos serviços;

**4.47** As marcas, os modelos e outras características dos veículos que realizarão os serviços ficam a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências do edital.

**4.48** É obrigatório, a realização de limpeza dos veículos e equipamentos, sendo que a caçamba, dos que realizam o serviço de transporte de resíduos, deve ser lavada com solução detergente.

**4.49** Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.

**4.50** O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículos ou equipamentos que não seja adequado às exigências dos serviços.

**4.51** Os veículos deverão ainda portar algum tipo de comunicação com a base que poderá ser rádio ou celular, capaz de atendimento imediato em casos de panes, acidentes e informações diversas.

**4.52** Os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;

**4.53** Os veículos deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;

**4.54** A empresa contratada deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização.

**4.55** Os veículos deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

#### **MONITORAMENTO DO ROTEIRO ON-LINE**

**4.56** Ao receber a Ordem de Serviços os veículos utilizados deverão possuir sistema de rastreamento e a localização dos mesmos, que permita visualizar em tempo real, através de qualquer computador, tablet ou smartphone, a sua localização. O sistema deverá fornecer o histórico de monitoramento com a posição do veículo em caso da busca, como também os pontos pelos quais o mesmo circulou no último período (horas, dias meses, e outros).

**4.57** A **CONTRATADA** depois de instalado e testado os equipamentos, deverá disponibilizar para o fiscal do contrato acesso ao mesmo sistema que usa.

#### **EQUIPAMENTOS**

**4.58** Os equipamentos deverão atender às seguintes especificações:

- a) Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);

- b) O equipamento deverá ter pintado em suas laterais, em local bem visível o seguinte letreiro: “Coleta Seletiva”, “A Serviço da Prefeitura Municipal de Carazinho” e “Reclamações – (Telefone da empresa)”. As letras deverão ter altura mínima de 30 cm e espessura mínima de 3 cm;
- c) Deverão ser pintadas, nas laterais e traseiras, faixas de advertência, com tinta fotoluminescente, com no mínimo 10 cm de espessura;
- d) Deverá ser reservado em ambas as laterais dos equipamentos, um espaço de no mínimo 2m<sup>2</sup>, para a veiculação de campanhas institucionais da Prefeitura, que poderão ser pintadas ou coladas;
- e) Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio;
- f) Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados.
- g) A carroceria deverá ser estanque e ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;
- h) O veículo em serviço deverá carregar 1 (uma) vassoura e 1 (uma) pá para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço;
- i) Quando não está recolhendo os resíduos, apenas se deslocando, as portas da carroceria deverão estar bem fechadas;

**4.59** A empresa assinará um Termo onde se compromete a disponibilizar um veículo extra, no prazo máximo de **seis horas**, em caso de ocorrências de qualquer tipo que deixem o veículo inoperante. As características deste veículo devem corresponder às do veículo substituído. O veículo poderá ser de frota própria, deslocado de outra cidade, ou locado de outra empresa.

## **FERRAMENTAS**

Cada veículo em serviço deverá carregar 2 (duas) vassouras e 2 (duas) pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço.

## **INSTALAÇÕES FÍSICAS**

**4.60** A Contratada deverá dispor de instalações apropriadas no Município de Carazinho, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência. Estas instalações deverão conter no mínimo as seguintes áreas, de acordo com as determinações da NR 24 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho:

- a) Garagem ou pátio de estacionamento que comporte a frota, não sendo permitido a permanência de veículos nas vias públicas;
- b) Área para lavagem, borracharia e lubrificação dotada de caixa separadora de óleo e água e filtro anaeróbico para tratamento primário dos efluentes, podendo esta ser terceirizada, parcial ou totalmente, em estabelecimento que atenda as normas e especificações.

## **UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**4.61** A empresa Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus coletores, motoristas, técnicos

e demais recursos humanos envolvidos neste projeto, os uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes e EPI's necessários.

**4.62** Os equipamentos deverão ser repostos gratuitamente sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios para a sua finalidade.

**4.63** A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da contratada.

**4.64** Os uniformes deverão ser de cor clara e bem visíveis no amanhecer, e nas jaquetas e camisas deverá constar o nome da empresa e o letreiro "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO".

## **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1** A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao **CONTRATANTE**, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

**5.2** A **CONTRATADA** se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

**5.3** A **CONTRATADA** se obrigará a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização;

**5.4** A **CONTRATADA** deverá manter a fiscalização sempre atualizada quanto aos números dos celulares do supervisor e motorista, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução.

**5.5** Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade e respeito para com a população;

## **6. DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de Comissão Especial designada por Portaria, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**6.2** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**6.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**6.4** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em co-responsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**6.5** A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

**6.6** As reclamações entre a **CONTRATADA** e a fiscalização serão feitas mediante notificação protocolada.

**6.7** A fiscalização terá acesso livre aos funcionários, às dependências, instalações e maquinário da **CONTRATADA**, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

**6.8** O Gestor do contrato será o Secretário de **OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** e a fiscalização será realizada por uma Comissão designada por Portaria, previsão no Plano Municipal de Saneamento



## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** Para a execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, a Contratada receberá mensalmente o valor que propuser na licitação.

**7.2** O pagamento será mensal, subsequente à prestação do serviço, posterior ao Boletim de Medição e à apresentação da Nota Fiscal a combinar com o Agente de Planejamento e Orçamento;

**7.3** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS comprovando o regular registro de seus colaboradores.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**8.1** Após a assinatura do Contrato, a empresa terá o prazo 15 (quinze) dias para providenciar os equipamentos e instalações necessárias à execução dos serviços de coleta conforme definido neste Termo de Referência;

**8.2** No final deste prazo, o Fiscal da Administração, indicado através de ORDEM DE SERVIÇO, procederá a visita de vistoria na empresa, para constatar “in loco” o atendimento integral às condições do contrato.

**8.3** Este prazo não será prorrogado, e, em caso de haver constatação de que a empresa não dispõe de todos os itens exigidos no Termo de Referência, o Contrato será rescindido imediatamente.

**8.4** Os serviços de coleta de resíduos oscilarão conforme a demanda urbana e, em qualquer circunstância, serão executados na integralidade.

**8.5** É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.

**8.6** Transcorridos 30 dias do início do contrato, a contratada deverá entregar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta. Tal informativo deverá ser impresso e distribuído nas residências dos munícipes, na proporção de 01 por imóvel.

**8.7** É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada;

**8.8** Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá a administração assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando os equipamentos e utilizando o pessoal da Contratada, por conta da Contratada.

Milton Schmitz  
Prefeito Municipal

Alexandre Moacir Capitânio  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Maria Martins da Silva Meyer  
Secretária de Planejamento,  
Urbanismo e Obras Públicas

Marli T. van Riel  
Eng.<sup>a</sup> Civil CREA/RS 174.607



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO**

**Origem: Processo Licitatório nº 113/2017.**

**Concorrência Pública nº 003/2017.**

O MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Milton Schmitz, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu Diretor, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é celebrado o presente contrato de serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital Concorrência Pública nº 003/2017 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos e coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis, produzidos no Município de Carazinho/RS, em local devidamente licenciado para este fim, conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária constantes no edital **Concorrência Pública nº 003/2017**.


**1.1.1 Descrição da Coleta Domiciliar de Resíduos Sólidos Urbanos – Classe II:**

Execução da coleta diária, de segunda a sábado, dos resíduos sólidos urbanos - Classe II, no perímetro urbano da cidade de Carazinho/RS, conforme roteiro estabelecido no ANEXO II do Edital;

Coleta semanal nos Distritos Industrias e no Distrito de São Bento e Pinheiro Mercado de resíduos sólidos, conforme estabelecido no ANEXO I;

Os resíduos recolhidos serão transportados até o Aterro Sanitário de Carazinho, que se encarregará da sua destinação final; Independente da frequência requerida, os serviços deverão ser executados em todos os imóveis residenciais e não residenciais da zona urbana do Município de Carazinho (sede e distritos) não atendidos pelo sistema de coleta conteneurizada. O mapa da coleta conteneurizada consta em ANEXO III;

Serão também beneficiadas com o serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato;

 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar um programa de educação ambiental com vista à separação correta do lixo seco e orgânico, envolvendo as escolas e a comunidade.

### **1.1.2 Descrição da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis – RSUDR**

**1.1.2.1** Compreende a execução dos serviços de recolhimento, transporte e descarga dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis (coleta seletiva) conforme a definição da NBR 10.004 (resíduos domiciliares classe II), com a utilização de veículos com carroceria aumentada descrito no item equipamentos.

**1.1.2.2** Não é permitida a coleta e transporte de resíduos orgânicos (restos de alimentos, restos vegetais oriundos de podas, madeiras, entre outros).

**1.1.2.3** Para fins deste Termo de Referência, entende-se por resíduos recicláveis todos os bens descartados passíveis de aproveitamento como matéria-prima na produção de outros bens, separados por seus geradores, tais como:

a) **METAIS:** latas de cerveja, refrigerante, óleo, salsicha, leite em pó, goiabada, ervilha, conservas, além de embalagens de marmitex (alumínio), sucata, panela, fios de cobre, aço inox, clips, peças metálicas de carro e outros do gênero;

b) **PAPÉIS:** Jornais, revistas, folhas de caderno, agendas, formulários de computador, caixas em geral, aparas de papel, fotocópias, envelopes, cartazes, cartolina e outros do gênero;

c) **PLÁSTICOS:** Garrafas plásticas de refrigerantes, desinfetantes, álcool, vinagre, material de limpeza e água, copinhos de café, potes de margarina, canos, tubos, sacos plásticos e outros do gênero;

d) **VIDROS:** Garrafas de vidro (cerveja, refrigerante, uísque, vinho e outros), potes de maionese, azeitona, leite de coco, pimenta, molhos, copos e outros do gênero.

**1.1.2.4** Os serviços deverão ser executados em todos os imóveis residenciais e não residenciais da zona urbana do Município de Carazinho (sede e distritos), não atendidos pelo sistema de coleta seletiva conteneurizada. O mapa da primeira etapa da coleta conteneurizada consta no anexo III.

**1.1.5** Os serviços serão contratados por equipe de coleta disponibilizada, sendo prevista uma equipe.

**1.1.6** A CONTRATADA obriga-se a observar:

a) as normas constantes na Lei Federal 12305/2010;

b) as normas do Código de Posturas do Município;

c) normas e regras que o Município vier a adotar por força do Plano Municipal de

Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

d) normas técnicas aplicáveis ao objeto, especialmente as emitidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

e) normas e resoluções emitidas pelos órgãos ambientais.

**1.2** O objeto contratual executado deverá atingir o fim que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRAZOS**

**2.1** Os serviços objeto deste contrato deverão iniciar-se com o recebimento da Ordem de Serviço e o **prazo máximo** para execução do serviço é de **12 (doze) meses**, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

**2.2** Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo estimado para a execução dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração conforme legislação vigente.

**2.3** A empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao Setor de Engenharia, a qual deverá ser providenciada num prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

**2.4** A CONTRATADA deverá apresentar comprovante da prestação de garantia ao Setor de Tesouraria do Município, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e, então, deverá assinar o contrato. Após, irá assinar a Ordem de Serviço, iniciando assim, a execução dos serviços objeto do certame.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO**

**3.1** O valor global do presente contrato é de **R\$.....** pelo período de 12 (doze) meses, sendo considerado o valor de **R\$..... mensais** referente aos serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos e **R\$..... mensais** pelos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis, produzidos no Município de Carazinho/RS, em local devidamente licenciado para este fim.

**3.2** O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado conforme parcelas do cronograma físico-financeiro dos serviços apresentados pela empresa, desde que acompanhado do Boletim de Medição emitido pela fiscalização referente à parcela dos serviços prestados, sendo realizado conforme Decreto Executivo no 011/2017, a contar da apresentação de Nota Fiscal do serviço executado que será conferida e vistada pelo **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, relativo aos valores que serão pagos.

**3.3** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS comprovando o regular registro de seus colaboradores.

**3.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**3.5** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**3.6** O pagamento poderá ser realizado através de depósito bancário em conta corrente, conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**4.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**4.2** O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do **IPCA/IBGE**, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

**4.3** O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO**

**5.1** A **CONTRATADA** deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

**5.2** A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

**5.3** Todos os veículos e equipamentos utilizados no transporte dos resíduos deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

**5.4** A **CONTRATADA** deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

**5.5** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, por culpa ou iniciativa da **CONTRATADA**, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto na Planilha de Custos vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

**6.1** A coleta dos resíduos deverá ser executada com caminhões dotados de equipamentos coletores compactadores de resíduos – coleta traseira - com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup> de resíduos compactados, sendo que a **CONTRATADA** deverá disponibilizar tantos quantos veículos forem

necessários para a execução total do objeto contratual.

**6.2** A coleta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares recicláveis deverá ser executada em todos os imóveis residenciais e não residenciais da zona urbana do Município de Carazinho (sede e distritos), não atendidos pelo sistema de coleta seletiva conteneurizada.

6.3 Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da **CONTRATADA** para informações e/ou reclamações.

**6.4** Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos das caçambas, nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores;

**6.5** O lixo recolhido pelos coletores deverá ser depositado imediatamente nos veículos que realizam a coleta, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor.

**6.6** Os veículos utilizados para a coleta deverão possuir no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

**7.2** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários dos técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste projeto.

**7.3** A fiscalização municipal que será feita através de Comissão designada por Portaria, terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 48h (quarenta e quatro horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade.

**7.4** Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**7.5** Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes no Termo de Referência, Edital Concorrência Pública nº 003/2017, deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

**7.6** Os funcionários da **CONTRATADA** deverão utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FREQUÊNCIA E HORÁRIO**

**8.1** O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o perímetro urbano.

**8.2** A fiscalização dos serviços será realizada pela Comissão Especial designada por Portaria que poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.

**8.3** A coleta dos resíduos sólidos recicláveis deverá ser executada em qualquer condição climática. A CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe de segunda a sexta das 08 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17h30min e nos sábados das 08h às 12h.

**8.4** A coleta de resíduos sólidos deverá ser executada de acordo com as três modalidades de frequência definidas a seguir, que serão adotadas conforme a região da cidade:

a) DIÁRIA: Os serviços serão executados diariamente, de segunda-feira a sábado;

b) ALTERNADA - PAR: Os serviços serão executados às segundas, quartas e sextas-feiras;

c) ALTERNADA - ÍMPAR: Os serviços serão executados às terças, quintas e sábados.

**8.5** A coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

**8.6** Haverá um turno de coleta, conforme a região da cidade, sendo que abaixo estão definidos os horários de trabalho:

a) DIURNO: O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 6h e o término no máximo até 12h.

**8.7** Nos feriados oficiais, a coleta diurna deverá iniciar uma hora após o horário definido anteriormente, sendo admissível que também termine uma hora após.

**8.8** A **CONTRATADA** respeitará a logística das frequências e dos turnos de coleta, definido no Anexo II, separado por setores, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores.

**8.9** A **CONTRATADA** deverá organizar seu trabalho de forma compatível com os horários de funcionamento do aterro sanitário.

## **CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DA COLETA**

**9.1** A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os garis deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor.

**9.2** Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos circuitos planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento

em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

**9.3** Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares sólidos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes de até 100 litros.

**9.4** A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares recicláveis e inservíveis serão realizados com a utilização de caminhão basculante conforme especificado no ítem “equipamentos”.

**9.5** Os resíduos domiciliares não pertencentes à classe II ou não recicláveis que estejam dispostos no local de coleta deverão ser deixados na mesma disposição deixada pelo morador, aplicando-se sobre o volume uma etiqueta autoadesiva em que conste a expressão “Este resíduo não pode ser recolhido pela coleta seletiva. Entre em contato com a Empresa – (número do telefone)”.

**9.6** Os resíduos recicláveis deverão ser encaminhados para Unidades de Triagem do Aterro Municipal de Carazinho.

**9.7** A ocorrência de obras nas vias públicas, alterações temporárias no trânsito ou quaisquer outras razões que impossibilitem o acesso temporário de veículos coletores ensejará a imediata adoção de coleta a pé.

**9.8** Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas;

**9.9** A coleta deverá ser feitas também dos resíduos caídos e espalhados nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ESTRUTURA DE PESSOAL**

**10.1** A estrutura **mínima** de pessoal a ser mantida é de 01 (um) motorista e três (3) coletores para cada veículo.

**10.2** Além da equipe mínima, a empresa deverá necessariamente ter a seguinte estrutura adicional de pessoal nas instalações que dispuser no Município de Carazinho:

a) Funcionários necessários à cobertura de férias, faltas e outros afastamentos de integrantes da equipe;

b) 01 (um) supervisor encarregado, que deverá ser o responsável pelas atividades de coleta;

c) Demais funcionários que julgar necessários à manutenção da frota e a execução de atividades administrativas, podendo estas atividades serem terceirizadas, se assim for de conveniência da

**CONTRATADA.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS VEÍCULOS**

**11.1** Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura.

**11.2** Para a execução dos serviços de coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares,



a **CONTRATADA** deverá dispor, no mínimo, de 3 (três) caminhões dotados de equipamentos coletores compactadores de resíduos – coleta traseira - com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup> de resíduos compactados, sendo um destes reserva.

a) A empresa assinará um Termo onde se compromete a disponibilizar um veículo extra, **no prazo máximo de seis horas**, em caso de ocorrências de qualquer tipo que deixem o veículo inoperante. As características deste veículo devem corresponder às do veículo substituído. O veículo poderá ser de frota própria, deslocado de outra cidade, ou locado de outra empresa.

11.3 Para a execução dos serviços de coleta seletiva, a **CONTRATADA** deverá dispor, para cada equipe, um veículo que trabalhará na operação diária dos serviços:

a) Este deverá ter caçamba basculante com grade de proteção, com capacidade acima de 25m<sup>3</sup> (vinte e cinco), fechada em todos os lados (para impedir a perda de material durante o seu deslocamento);

b) O carregamento poderá ser traseiro e/ou lateral, por portas, por onde se efetua a carga de resíduos sem que os mesmos sofram quaisquer ações de compactação mecânica.

**11.4** Os veículos utilizados na execução dos serviços de coleta seletiva deverão possuir no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada.

**11.5** Os veículos utilizados na coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares deverão possuir no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada.

**11.6** Os veículos de coleta não poderão causar prejuízos à segurança e eficiência da coleta.

**11.7** Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela **CONTRATADA** para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

**11.8** Devera apresentar declaração de disponibilidade dos veículos necessários para a execução dos serviços.

**11.9** As marcas, os modelos e outras características dos veículos que realizarão os serviços ficam a critério da **CONTRATADA**, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências do edital.

**11.10** É obrigatório, a realização de limpeza diária dos veículos e equipamentos, sendo que a caçamba, dos que realizam o serviço de transporte de resíduos domiciliares, deve ser lavada com solução detergente.

**11.11** Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.

**11.12** O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículos ou equipamentos que não seja adequado às exigências dos serviços.

**11.14** Os veículos deverão ainda portar algum tipo de comunicação com a base que poderá ser rádio ou celular, capaz de atendimento imediato em casos de panes, acidentes e informações diversas.

**11.15** Os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;

**11.16** Os veículos deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;

**11.17** A **CONTRATADA** deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização;

**11.18** Os veículos deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO MONITORAMENTO DO ROTEIRO ON-LINE**

**12.1** Ao receber a Ordem de Serviço os veículos utilizados deverão possuir sistema de rastreamento e a localização dos mesmos, que permita visualizar em tempo real, através de qualquer computador, tablet ou smartphone, a sua localização. O sistema deverá fornecer o histórico de monitoramento com a posição do veículo em caso da busca, como também os pontos pelos quais o mesmo circulou no último período (horas, dias, meses e outros).

**12.2** A **CONTRATADA** depois de instalado e testado os equipamentos, deverá instalar em servidor (até 3 usuários) disponibilizado pelo Município, o mesmo sistema que usa de forma que tanto o Município como a contratada tenham o mesmo dispositivo.

**12.3** O monitoramento deverá ser instalado em toda a frota inclusive nos caminhões reservas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**13.1** A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao **CONTRATANTE**, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

**13.2** A **CONTRATADA** se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

**13.3** A **CONTRATADA** deverá manter a fiscalização sempre atualizada quanto aos números de celulares dos supervisores e motoristas, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução.

**13.4** A **CONTRATADA** se obrigará a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização;

**13.5** Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade e respeito para com a população;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E MULTA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

15.1 Será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de comissão especial designada por portaria, a quem competira comunicar ao gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**16.2** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**16.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**16.4** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**16.5** A fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

**16.6** As reclamações entre a **CONTRATADA** e a fiscalização serão feitas mediante notificação protocolada.

**16.7** A fiscalização terá acesso livre aos funcionários, às dependências, instalações e maquinário da **CONTRATADA**, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

**16.8** O Gestor do Contrato será o **Secretário de Obras e Serviços Urbanos** e a fiscalização será realizada por uma **Comissão Especial, designada por Portaria**.

**16.09** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através do **Gestor do Contrato – Secretário de Obras e Serviços Urbanos**, juntamente com a **Comissão Especial designada por Portaria**, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**16.10** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**16.11** A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**17.1** Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo 15 (quinze) dias para providenciar os equipamentos e instalações necessárias à execução dos serviços de coleta conforme definido neste Termo de Referência;

**17.2** No final deste prazo, o Fiscal da Administração, indicado através de **ORDEM DE SERVIÇO**, procederá a visita de vistoria na empresa, para constatar “in loco” o atendimento integral às condições do contrato.

**17.3** Este prazo não será prorrogado, e em caso de haver constatação de que a empresa não dispõe de todos os itens exigidos no Termo de Referência, o Contrato será rescindido imediatamente.

**17.4** Os serviços de coleta de resíduos oscilarão conforme a demanda urbana e, em qualquer circunstância, serão executados na integralidade.

**17.5** É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

**17.6** Transcorridos 30 (trinta) dias do início do contrato, a **CONTRATADA** deverá entregar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta convencional. Tal informativo deverá ser impresso e distribuído nas residências dos munícipes, na proporção de 01 por imóvel.

**17.7** Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da **CONTRATADA**, poderá a administração assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando os equipamentos e utilizando o pessoal da **CONTRATADA**, por conta da mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**08.07 SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA**  
**08.07.17 SANEAMENTO**  
**08.07.17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO**  
**08.07.17.512.0614 SANEAMENTO BÁSICO**  
**08.07.17.512.0614.2311 SERVIÇOS DE COLETA DE RSU**  
**32769/3.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**  
**0001 LIVRE**

**08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**08.07 SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA**  
**08.07.17 SANEAMENTO**  
**08.07.17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO**  
**08.07.17.512.614 SANEAMENTO BÁSICO**  
**08.07.17.512.0614.2312 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**  
**32910/3.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**  
**0001 LIVRE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes. Carazinho, .... de ..... de .....

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VII**

TIMBRE DA EMPRESA  
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,  
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE  
QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º ....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VIII**

TIMBRE DA EMPRESA  
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,  
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Concorrência Pública nº 003/2017**

\_\_\_\_\_ (Nome  
da Empresa) sediada na  
\_\_\_\_\_ (Endereço Completo)  
inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que  
na presente data é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme o inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal)  
(Nome Completo do Representante Legal)  
(Carimbo da Empresa)

Assinatura do Contador da Empresa  
Nome Completo do CONTADOR DA EMPRESA  
Identificação no Órgão Competente (CRC)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IX**

TIMBRE DA EMPRESA  
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,  
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

À Comissão Permanente de Licitações

Referente: Edital de Concorrência Pública nº 003/2017.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA nº	Data do registro	Assinatura do responsável técnico

(local e data)

(nome, RG e assinatura do representante legal)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO X**

**MODELO DE ATESTADO TÉCNICO**

Atestamos para fins de comprovação da realização de atividades técnica, que o(s) profissional(is) (identificação do responsável(is) técnico(s) pelos serviços), como Responsável(is) Técnico(s) pela (identificação da empresa contratada), prestou para a (identificação da empresa contratante) os serviços abaixo relacionados com as seguintes características

**DADOS DA OBRA OU SERVIÇOS**

1. Contrato n°:
2. ART n°:
3. Objeto do contrato:
4. Profissional/empresa contratada (nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, título, n° de registro no CREA, etc.):
5. Contratante dos serviços (nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, etc):
6. Proprietário do empreendimento (nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, etc):
7. Período de execução (início e fim):
8. Endereço da obra ou serviço:

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

A descrição das atividades desenvolvidas deverá ser feita com um nível de detalhamento que permita uma clara identificação do tipo, características, quantitativos principais e porte dos serviços executados.

**RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO**

1. Identificação do Responsável Técnico (nome, título e n° do CREA):
2. Nível de atuação conforme glossário técnico (discriminar o nível de atuação para cada atividade desenvolvida):
3. Período de participação nos serviços (início e fim):
4. Atividades que efetivamente desenvolveu:
  - No caso do nível de atuação do RT fazer referência a serviços de direção, supervisão ou coordenação, assessoria, consultoria ou assistência ou fiscalização, deverá ser indicado o profissional/empresa responsável pela execução das obras ou serviços respectivos.
  - No caso de mais de um RT, informar itens 1, 2, 3, 4 para cada um.

Carazinho, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura/identificação do contratante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO XI

MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE).

REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Prezados Senhores:

O valor global da proposta é de R\$.....(.....), sendo R\$.....(.....) por tonelada. Assim, como detalhamento do **BDI** proposto, com porcentagem de ....., E **ENCARGOS SOCIAIS** com porcentagem de .....

O prazo da execução do serviço é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

Declaramos expressamente que o preço proposto compreende todas as despesas concernentes à execução das dos serviços elaborados/projetados e especificados. Com o fornecimento dos materiais e mão de obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução do serviço.

Acompanham a presente proposta os documentos referidos no Edital.

Para eventuais correspondências, nosso endereço é o seguinte.

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
RUA OU AVENIDA: \_\_\_\_\_  
CEP / TELEFONE/FAX/E-MAIL: \_\_\_\_\_  
CIDADE/ESTADO: \_\_\_\_\_

Representante Legal da Empresa  
Carimbo/Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO XII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**Editais Concorrência Pública nº 003/2017.**

**Processo nº 113/2017.**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO/RS  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

***RETIFICADO E REPUBLICADO***

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017**

O Município de Carazinho/RS, torna público a realização da seguinte licitação: a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos e coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis, produzidos no Município de Carazinho/RS. Habilitação e Propostas serão recebidos em ~~30/10/2017~~ **26/12/2017**, às **9h**, na sala de reuniões do Departamento de Habitação.

Editais disponíveis no site do Município [www.carazinho.rs.gov.br](http://www.carazinho.rs.gov.br). Informações pelo telefone (54) 3331- 2699 Ramal 102.

Carazinho, ~~25 de Setembro~~ **23 de Novembro** de 2017.

**Milton Schmitz**  
Prefeito Municipal